



Os desafios do novo regulamento do mercado voluntário de carbono

ASSUNÇÃO CRISTAS **E29**

É possível observar um crescente e genuíno interesse em contribuir a favor da ação climática

Mercado voluntário de carbono: entre a necessidade e a oportunidade

Assunção Cristas

O contexto. O Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas é esclarecedor na sua análise: é urgente reduzir emissões a uma enorme escala, mas é também imprescindível retirar emissões da atmosfera.

O caminho indeclinável de descarbonização da economia exige a mobilização de soluções e de recursos de ordem diversa e em elevada escala e o financiamento dessa transformação é um aspeto central, bem patente no Acordo de Paris.

É neste contexto que florescem os mercados voluntários de carbono. Populam pelo mundo, em especial no Sul global, e recorre a estes mercados, adquirindo créditos de carbono, quem pretende compensar a sua pegada carbónica ou contribuir para a ação climática. Tipicamente, empresas de sectores muito poluentes, mesmo quando sujeitas a esquemas de *pricing* de carbono, como o comércio europeu de licenças de emissão, têm interesse em compensar as suas emissões. Outras, não sujeitas a exigências desse tipo, enquadram a compensação ou a ação climática no âmbito de uma genuína responsabilidade social corporativa ou interessam-se pelos benefícios comunicacionais e reputacionais associados, nomeadamente no quadro da pressão de um quadro regulatório ESG, que obriga à presta-

ção de informações precisas sobre a pegada carbónica.

Num mundo imperfeito, infelizmente, surgem casos de branqueamento ecológico (*greenwashing*) e os mercados voluntários de carbono podem ser usados como via fácil para compensar em vez de reduzir, pagar em vez de eliminar. Contudo, também é possível observar um crescente e genuíno interesse em contribuir a favor da ação climática e/ou compensar a pegada carbónica por parte dos consumidores e das empresas, neste caso no quadro de um roteiro transformador. A compensação surge, então, como a solução de fim de linha, para as emissões residuais, e não como uma alternativa a um desincentivo ao esforço de redução.

A par deste debate, e de muitas acusações de *greenwashing*, o mundo foi tomando consciência de um crescimento significativo de interesse por parte do mercado e da capacidade de os mercados voluntários de carbono canalizarem verbas para atividades que, de outra forma, não aconteceriam. A ciência mobilizou-se, difundiram-se melhores práticas, apareceram esquemas de certificação. É neste ponto que alguns países e regiões decidiram avançar para a preparação de regras legais que procuram capturar os benefícios destas soluções e obstar aos efeitos nefastos. É o caso de Portugal, que publicou no dia 5 de janeiro o Decreto-Lei nº 4/2024, relativo à criação de um mercado voluntário de carbono, ou da União Europeia, em vias de aprovar um regulamento dedicado à certificação da remoção de carbono.

2 O decreto-lei português: reduzir emissões e sequestrar carbono.

Ao contrário do regulamento europeu, que se centra na certificação dos projetos de remoção de carbono, o diploma nacional escolhe considerar projetos quer de redução de emissões, quer de sequestro de carbono.

Sem excluir *a priori* caminhos e metodologias, que caberá aos interessados apresentar, o diploma português é claro nas prioridades: o investimento na floresta, em particular nas zonas abrangidas por planeamento e gestão integrada, com especial atenção para a recuperação das zonas ardidadas. É expectável que seja este o foco da Agência Portuguesa do Ambiente, entidade responsável por aprovar as metodologias, neste caso em ligação ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

No âmbito da aprovação das metodologias, um aspeto que deverá ser clarificado tem a ver com o princípio da adicionalidade, coração de todo o regime, que aparece de forma confusa na versão publicada. Uma vez excedido o cenário de referência, importa perceber se para cumprir o requisito da adicionalidade basta associá-la à atratividade do projeto, caso em que se abrem mais possibilidades de geração de créditos certificados. Aparentemente, é possível cumprir a adicionalidade nestes termos, a menos que o projeto não vá além de obrigações legais, caso em que só há adicionalidade se a viabilidade financeira do projeto ficar comprometida sem a certificação dos créditos.

Se considerarmos que os projetos podem ser de tipos muito diferentes,

desde logo assentes ou não em soluções de base natural, percebe-se que muito será jogado na malha fina das metodologias a aprovar para cada tipologia de projetos.

3 Próximos passos. Para o pleno funcionamento do regime agora criado é necessário aprovar portarias complementares e criar e tornar operacional a plataforma informática onde decorrerão todas as operações: o registo dos operadores, dos projetos, dos créditos e ainda das operações de cancelamento e transação dos créditos. Já para a plena eficácia e sucesso será necessário salvaguardar mais alguns aspetos. Sinalizo três: a articulação com outros esquemas de certificação e outros mercados, desde logo o europeu, em preparação, sob pena de o mercado português não ser atrativo; numa área de grande inovação, o funcionamento célere da Administração Pública na aprovação de novas metodologias e projetos, nomeadamente ligados ao carbono azul, domínio onde Portugal se pode afirmar diferenciadamente; o desenvolvimento de uma fiscalidade adequada às especificidades do carbono que ajude a captar investimento para este mercado, e a densificação do funcionamento dos seguros.

Se não formos claros nestes pontos, a oportunidade para Portugal pode perder-se.

Ex-ministra da Agricultura e do Ambiente, professora na Nova School of Law e responsável de ESG na VdA